

OF. CIRCULAR Nº 13-2023-GABCGJ

Secretaria das Corregedorias <seccorregedorias@tjba.jus.br>

Seg, 27/03/2023 13:27

Para: Corregedoria Interior <corregedoriainterior@tjba.jus.br>;cont-ext_gabcgjrj_tjrj.jus <gabcgjrj@tjrj.jus.br>;chefgab_cgj@tjma.jus.br <chefgab_cgj@tjma.jus.br>;Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>;cont-ext_corregedoria_tjpe.jus <corregedoria@tjpe.jus.br>;corregedoria@tjssp.jus.br <corregedoria@tjssp.jus.br>;cont-ext_gacor_tjmg.jus <gacor@tjmg.jus.br>;Protocolo da Corregedoria <protocolocgj@tjgo.jus.br>;coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>;gabcgj@tjrs.jus.br <gabcgj@tjrs.jus.br>;cont-ext_corregedoria_tjce.jus <corregedoria@tjce.jus.br>;cgju@tjpb.jus.br <cgju@tjpb.jus.br>;gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>;cont-ext_corregedoria_tjpi.jus <corregedoria@tjpi.jus.br>;gabinetecorregedoria@tjrn.jus.br <gabinetecorregedoria@tjrn.jus.br>;CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>;cgj.gabinete@tjsc.jus.br <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>;cont-ext_chefia_cgj_tjal.jus <chefia_cgj@tjal.jus.br>;correg@tjse.jus.br <correg@tjse.jus.br>;cont-ext_corregedoria_tjam.jus <corregedoria@tjam.jus.br>

PjeCor n. 0000516-54.2023.2.00.0805

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça

Sirvo-me do presente expediente para, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, encaminhar o **Ofício Circular nº 13/2023-GABCGJ**, acompanhado da **Sentença** proferida pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, para conhecimento.

Atenciosamente,



**Secretaria das
Corregedorias CGJ/CCI**

Telefone.: (71) 3372-5259/1856

E-mail.: seccorregedorias@tjba.jus.br

ifs.



Ofício Circular nº 13/2023-GABCGJ

Salvador, 23 de março de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor(a)-Geral de Justiça

Assunto: Falência da R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios LTDA

Excelentíssimo(a) Corregedor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), cordialmente, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº. PjeCor 0000516-54.2023.2.00.0805, sirvo-me do presente expediente para cientificá-lo(a) da falência da empresa R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede nesta capital, decretada aos 23/07/2020, pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Salvador.

Solicito, ademais, os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de notificar os Cartórios de Registros de Imóveis acerca da decretação da falência, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da falida e/ou de seus administradores, abaixo listados:

R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 08.926.555/0001-70



Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-8058
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



Relação de Administradores:

- 1- Alice Ribeiro de Almeida, CPF 111.895.095-04;
- 2- Isabela Ribeiro de Almeida, CPF 421.734.935-15.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE EDIVALDO ROCHA
ROTONDANO:20804431515

Assinado de forma digital por JOSE
EDIVALDO ROCHA
ROTONDANO:20804431515
Dados: 2023.03.24 18:43:15 -03'00'

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDADO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-8058
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempalvador@tjba.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0414860-06.2012.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Obrigações**
Requerente: **Rca Empreendimentos Imobiliarios Ltda**

RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nr. 08.926.555/0001-70, com sede na Rua das Alfazemas, 761, Ed. Iguatemi Busines Flat, loja 48 a 50., Caminha das Árvores, Salvador-Ba, Cep. 41.820-710., tendo como sócias ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF 111.895.095-04 e ISABELA DE CARVALHO MARQUES, CPF 421.734.935-15, requereu o processamento de sua recuperação judicial, sendo que, após várias e longas diligencias de cunho complementar, logrou provimento deferindo o processamento aos 30.04.2013 – fls., 868/869, sendo certo que, a partir da obtenção do referido provimento, passou a demonstrar, no curso do procedimento, um total desleixo quanto ao regular cumprimento de suas obrigações no curso do presente, seja pelo não cumprimento das inúmeras diligências que lhe cabiam e que lhe foram impostas com enorme atraso na publicação do Edital de publicidade do processamento, - além de não diligenciar publicação da lista de credores, comunicação aos mesmos quanto ao plano apresentado, bem assim, apresentou um plano recuperacional em completo descompasso ao regramento do art. 53 da Lei 11.101/2005 – fls 981-, quanto ao atendimento às regras como laudo econômico e financeiro, avaliação de ativos, listagem correta dos credores, demonstrativos mensais etc.

Somado a esses elementos, os autos indicam completa inércia quanto ao cumprimento de suas obrigações enquanto patrocinadora do pleito de recuperação, além do que, consoante atestado pelo Administrador em todos os Relatórios apresentados – 911/916, 946/948, 1100/1102, 10323/1035 e outros mais, – apontando desleixo quanto a exibição dos dados financeiros a partir do deferimento de seu pleito, além de estar configurado nos autos que não exerce há tempo qualquer operação alusiva a sua função enquanto sociedade empresária, sem objeto social nem quadro de pessoal a ser preservado, tudo a sustentar o pleito da lavra da digna e culta representante do Ministério Público Estadual – fls. 4451/4459 - de convalidação em falência., sendo relevante destacar que até mesmo a averbação junto a JUCEB acerca da recuperação deferida restou não concretizada.

O sistema econômico reclama atuação firme do Judiciário, visando





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempalvador@tjba.jus.br

estancar do mercado aquelas empresas que não mais representam viabilidade social e econômica, sem qualquer contrapartida, passando a identificar-se como um câncer que contamina o mercado saudável., sendo o caso clássico da Requerente, cujo passivo supera a casa dos vinte milhões de reais.

Consoante estabelece o art. 73 da Lei 11.101/2005, o juiz converterá a recuperação em falência, dentre outras, quando não for apresentado o plano de recuperação.

Na verdade, a peça apresentada pela Recuperanda, intitulada de PLANO, nada mais é que meros papeluchos, em completo desatendimento ao regramento ditado pelo art. 53 da Lei 11.101/2005, com larga omissão e aspectos formais, sem que tenha acudido os reclames para a devida adequação, não se tratando de hipótese de indeferimento da inicial, uma vez que a omissão quanto a apresentação regular do plano recuperacional equivale a não apresentação e nos conduz à norma prevista no citado artigo 73, sendo, de igual modo, relevante destacar que, ao apresentar o mencionado Plano, que de logo se vê incompatibilidade com as regras do art. 53 da Lei 11.101/2005, pois em formato simples, obscuro, sem acompanhar laudo de avaliação dos ativos ou de natureza econômica, apesar de ter sido disponibilizada inúmeras oportunidades.

Certo é que, até hoje, - transcorrido quase oito anos do deferimento do processamento, nem mesmo a 2ª lista foi publicada, por inércia da Recuperanda,, valendo destacar que o acervo documental formatado aponta para a existência de um gestor da sociedade de nome Marcelo Almeida, que seria o responsável direto na administração empresarial e possivelmente financeira.

A intenção do Legislador ao editar a Lei 11.101/2005., foi conduzir o regramento normativo da matéria visando adequar a legislação brasileira a modernidade, trazendo segurança jurídicas nas relações empresariais, pautado no princípio da preservação das empresas que demonstrem elementos embaixadores de reerguimento de crises, impondo a colaboração e ônus a todos os figurantes, . Aos credores, a aceitação de redução de seus créditos e aceitação de prazos, e a devedora, seriedade, boa-fé, lealdade e demonstração de VIABILIDADE ECONOMICA, não sendo o caso da Recuperanda como bem destacou o Ministério Público em seu pleito de convalidação encartado a fls., 4451, não podendo o Judiciário amparar, através do processamento recuperacional, empresas que nada mais têm a oferecer ao mercado, sem atividade, sem empregos, sem contribuição social, sem pagamento de impostos e sem qualquer perspectiva de soerguimento mínimo para cumprimento de qualquer plano





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempalvador@tjba.jus.br

viável.

Por fim, ve-se que a Recuperanda há mais de dez meses não honra com os honorários do AJ, resultando em manifestações diversas de contrariedades, ante ao vasto serviço realizado até o momento, cuja remuneração será objeto de prioridade. Valendo também a observação de que a situação de quebra da Recuperanda não possui qualquer liame com o momento atual vivenciado pela pandemia, tratando-se circunstância materializada muitos anos antes, não podendo ser aplicada qualquer atenuante fruto do regime de excepcionalidade no campo econômico e financeiro.

Ante a todos os elementos destacados, e pautado nas ponderações lançadas pelo Administrador judicial, deferindo-se o requerimento levado a efeito pelo Ministério Público – fls 2434 - e com base no art. 73, II da Lei 11.101/2005, nesta data, às 20:30, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nr. 08.926.555/0001-70, com sede na Rua das Alfazemas, 761, Ed. Iguatemi Busines Flat, loja 48 a 50., Caminha das Árvores, Salvador-Ba, Cep. 41.820-710., tendo como sócias ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF 111.895.095-04 e ISABELA DE CARVALHO MARQUES, CPF 421.734.935-15, , pelo que:

1. Fixo termo legal da falência nos 90 - noventa- dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, II da lei em comento.

2. Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica DIDIER, SODRE & ROSA Advocacia e Consultoria, CNPJ 04.041.948/0001-46 que tem como um dos representantes legais o Dr. Leandro Santos de Aragão, OAB-BA 16.687 , sediada na na Av. Tancredo Neves,2539, Condomínio CEO, Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2401, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, TELEFONE 71-3114-5550, 71- 99975-1790, EMAIL: www.dsr.adv.br 620, Ed. Mundo Plaza, salas 2201/2203, Caminho das árvores, Salvador-Ba, Cep 41.820-020 – Tel. 71- 3341-6333 para fins do quanto preconiza o art. 22, III, devendo firmar o termo de compromisso;

3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida - art. 99, V - bem como a prescrição, com ressalva das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei;

4. Fica proibida a prática de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvado os bens cuja venda faça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempalvador@tjba.jus.br

parte das atividades normais da empresa, caso seja autorizada a continuidade provisória das atividades;

5. Cientifique-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou dos locais onde exista filial da falida, com cópia da presente, sendo que eventuais respostas deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial;

6. Cientifique-se ao Banco Central do Brasil, para que o mesmo cientifique a todas as instituições financeiras do País, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas todas as contas correntes e aplicações em nome da falida, sendo que somente deverão responder as que obtiverem positividade;

7. Cientificar a JUCEB do teor da presente sentença, acrescentando o nome FALIDO nos registros alusivos à falida, com inabilitação para atividade empresarial da mesma e de seus sócios, devendo encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma;

8. À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS - requisitar que todas as correspondências endereçadas a falida deverão ser direcionadas ao endereço do Administrador Judicial;

9. Aos Cartórios de Distribuidor de Títulos para Protestos, requisitar a remessa de todas as certidões de protestos em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial, sem custas;

10. Às Procuradorias da Fazenda Nacional, do Estado da Bahia e do Município de Salvador, solicitar informações sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

11. Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, dar ciência da decretação da falência, ao tempo de solicitar informações a todos os Juízos da existência de ações envolvendo a falida;

12. Deve a falida exibir, em cinco dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, valor do débito, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência;

13. Deve o Administrador proceder a arrecadação dos bens e documentos, bem assim a avaliação dos bens objetivando a formatação do ativo ficando sob sua guarda, sendo que o relatório previsto no art. 22, III, "e", deve ser apresentado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempssalvador@tjba.jus.br

em separado como incidente a falência, para facilitar o processamento e eventuais manifestações;

14. No caso de apresentação de nova relação nominal de credores, publique-se novo edital para ciência e prazo de habilitações e divergências que devem ser dirigidas e entregues diretamente ao Administrador Judicial, ficando de lodo advertido que não será admissível a juntada nos autos principais, na forma prevista no art.99, sendo certo que as habilitações e divergências já apresentadas serão aproveitadas sem necessidade de novas manifestações e remetidas ao Administrador Judicial;

15. Na forma do quanto estatui o art. 99, VI da Lei 11.101/2005, fica decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens dos sócios pelo prazo indicado no art. 82, § 1º, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime falimentar cometido no decorrer do processo recuperacional, ou mesmo antes a título de fraudes ou desvios.

16. Oficie-se aos Cartórios Imobiliários de Salvador para anotação de indisponibilidade dos bens que estejam em nome da falida e de seus sócios, devendo informar aos juízos as averbações procedidas, devendo ser utilizados inclusive os sistemas conveniados para essas finalidades, devendo ser lançado nos autos as declarações de renda da falida desde 2005 inclusive dos sócios.;

17. Lactração dos estabelecimentos da falida – art. 99, XI, respeitadas as restrições do regime de exceção pela pandemia;

18. Intimação dos sócios da falida para que compareçam no escritório do Administrador em dia e hora por ele designado, apresentando por escrito as declarações previstas no art. 104, entregar os Livros obrigatórios sob pena de desobediência, podendo ser observado outra forma de cumprimento que seja mais apropriada em face da pandemia, devendo na intimação constar a proibição de que trata o art. 104, III – não se ausentarem do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação ao juízo falimentar e sem deixar procurador habilitado.

19. Publique-se Edital com a íntegra da presente, na qual imprimo força de mandado e ofício.

20. Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

21. Cientifiquem-se a todas as Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais do País e do Distrito Federal, solicitando seja dada ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis respectivos acerca da decretação da falência objeto do presente provimento, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempssalvador@tjba.jus.br

da falida e/ou se deus sócios;

22. Oficie-se à Comissão de Valores Imobiliários CVM, Ao Departamento Nacional de Comércio, à Diretoria de Portos e Costas - DPC, ao Departamento de Aviação Civil - DAC, DENATRAN, dando-lhes ciência da decretação da falência, e para que procedam a anotação de indisponibilidade de bens em nome da falida e de seus sócios, e, no caso de positividade, que sejam informado a este Juízo;

23. Proceda-se a atualização dos dados na falida no sistema E-Saj, retificando o nome da requerente para MASSA FALIDA RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

24. I.

Salvador(BA), 23 de julho de 2020.

Argemiro de Azevedo Dutra
Juiz de Direito

